



Prefeitura de

Piraúba

Trabalho, respeito e compromisso.
ADMINISTRAÇÃO 2025/2028

LEI Nº 2093/2025

PUBLICAÇÃO NO DIA

20/03/25 Público
Presente
Ato: Lei nº 2093/2025
10

DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Piraúba - MG, por seus representantes legais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal de Piraúba autorizado a recompor a perda remuneratória dos servidores públicos municipais em 05% (cinco por cento), a título de revisão geral anual.

Parágrafo Único. A revisão geral anual de que trata o *caput* é extensiva aos proventos e pensões pagas pelos cofres públicos municipais.

Art. 2º. Fica assegurado, nos termos da Constituição Federal e da legislação nacional aplicável, o salário mínimo no valor de R\$ 1.518,00 (um mil, quinhentos e dezoito reais) ou outro que venha a substituí-lo, aplicável aos servidores públicos municipais que vierem a ter, mesmo após a incidência do percentual previsto no art. 1º, o vencimento menor que um salário mínimo.

Art. 3º. Aos Agentes de Combates à Endemias e Agentes Comunitários de Saúde, conforme disposto no §7º do art. 198 da Constituição da República, fica assegurada remuneração equivalente a 2 (dois) salários mínimos vigentes, obedecidos os repasses do governo federal e a Lei Municipal nº. 2.041, de 21 de julho de 2022.

☎ Telefone: 0800 573 1575



E-mail: gabinete.pirauba@gmail.com | PrefeituraPirauba@hotmail.com



Rua Opemá, 610 - Centro - CEP: 36.170-000 - Piraúba - MG

Art. 4º - Fica reajustado o salário dos professores da rede pública da educação básica em 6,27% para 2.025, segundo disposição da Lei Federal nº 11.738/2.018 c/c Portaria MEC nº. 77/2025.

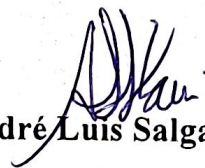
Art. 5º. Aos servidores da enfermagem, será observado o piso nacional, conforme Lei nº. 14.434/2022.

Art. 6º. As despesas provenientes desta Lei dar-se-ão à conta de Dotações Orçamentárias próprias, antevistas no orçamento.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao mês de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Piraúba, 19 de março de 2025.



André Luis Salgado Xavier
Prefeito Municipal de Piraúba - MG

 **Telefone: 0800 573 1575**

 **E-mail: gabinete.pirauba@gmail.com | Prefeitura.pirauba@hotmail.com**

 **Rua Opemá, 610 - Centro - CEP: 36.170-000 - Piraúba - MG**